



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de novembro de 2025

PARECER Nº 1022/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0062/2025

Trata-se do **Requerimento de Autorização 62/2025**, apresentado pela empresa **Nosso Time iGaming Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 60.828.451/0001-43**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela requerente é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

Análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Por intermédio do presente Parecer objetiva-se avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF, de 21 de maio de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão referente a tributos federais e à dívida ativa da União.

Análise: a certidão negativa apresentada (**CCF034**) certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam pendências em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal.

Análise: as certidões negativas apresentadas (**CRE035** e **CRE190**) certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam débitos de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal.

Análise: as Certidões-Conjuntas, negativas (**CRM246 e CRM178, CRM191, CRM192 e CRM193**), de Débitos de Tributos Mobiliários (ISS, etc.) e Imobiliários (IPTU, etc.) certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era regular, relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda paulistana (Sefaz/SP-capital), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/SP-capital).

IV – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: o certificado de regularidade apresentado (**CRF179**), emitido pela Caixa Econômica Federal, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era regular a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Análise: a certidão negativa apresentada (**CDT038**), emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Conclusão

A análise técnica da documentação que acompanha o **Requerimento de Autorização 62/2025**, apresentado por **Nosso Time iGaming Ltda., CNPJ 60.828.451/0001-43**, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA /MF 827, de 21 de maio de 2024, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no artigo 3º, *caput* e §1º, da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 16 de setembro de 2025

PARECER Nº 0934/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0062/2025

Trata-se do **Requerimento de Autorização 62/2025**, apresentado pela empresa **Nosso Time iGaming Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 60.828.451/0001-43**, para atuar, em todo o território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda (MF).

Em observância ao disposto no artigo 11 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, o requerimento de autorização apresentado está acompanhado de documentos por meio dos quais a empresa requerente pretende comprovar: a) habilitação jurídica; b) regularidade fiscal e trabalhista; c) idoneidade; d) qualificação econômico-financeira; e e) qualificação técnica.

Análise da Qualificação Econômico-Financeira

Por intermédio do presente Parecer objetiva-se avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 11 da Portaria SPA/MF, de 21 de maio de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Análise: foi apresentada, no dia 20 de maio de 2025, a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis 1.221.025 (CNF129), expedida em 15 de maio de 2025 pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo, Capital, do Poder Judiciário estadual paulista. O documento certifica não haver registro de distribuição algum, anterior a 14 de maio de 2025, de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial, ou extrajudicial, em nome da Nosso Time iGaming Ltda. na condição de ré, requerida ou mesmo interessada. E a data de emissão da Certidão, dia 15 de maio de 2025, vale ressaltar, está devidamente abrangida pelo prazo de emissão documental estabelecido no inciso I do artigo 11 da Portaria SPA/MF, de 21 de maio de 2024.

II - Demonstrações financeiras.

Análise: conforme disposto no artigo 11, *caput* e respectivo inciso II, e respectivos §§ 2º e 3º, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foram apresentadas demonstrações financeiras do corrente exercício, 2025, considerando-se que a empresa iniciou suas

atividades em 8 de maio de 2025, documentação esta assinada pelo diretor financeiro-contábil da pessoa jurídica requerente. O referido conjunto documental compreende: a) balanço patrimonial (**DEF130**); b) fluxo de caixa projetado para os exercícios de 2026 e 2027 (**DEF131**); e c) notas explicativas e parecer de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (**DEF130**).

Nesse contexto, segue excerto da apreciação da Kreston Partnership Auditores Independentes S/S, contratada pela pessoa jurídica requerente, a Nosso Time IGaming Ltda., na condição de empresa de auditoria independente:

“Examinamos as demonstrações financeiras da NOSSO TIME IGAMING LTDA. (‘Empresa’), que compreendem o balanço patrimonial em 15 de maio de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período compreendido entre 08 de maio de 2025 até 15 de maio de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NOSSO TIME IGAMING LTDA. em 15 de maio de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 08 de maio de 2025 até 15 de maio de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).”

III - Comprovante de constituição de reserva financeira.

Análise: nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, esse comprovante não é exigível nesta fase preliminar de instrução. Deverá, no entanto, ser apresentado, no prazo indicado na regulamentação, a partir da data de notificação à pessoa jurídica requerente para pagamento pela outorga de autorização.

IV - Comprovante de integralização do capital social.

Análise: nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, esse comprovante não é exigível nesta fase preliminar de instrução. Deverá, no entanto, ser apresentado, no prazo indicado na regulamentação, a partir da data de notificação à pessoa jurídica requerente para pagamento pela outorga de autorização.

V - Comprovante de patrimônio líquido mínimo.

Análise: nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, esse comprovante não é exigível nesta fase preliminar de instrução. Deverá, no entanto, ser apresentado, no prazo indicado na regulamentação, a partir da data de notificação à pessoa jurídica requerente para pagamento pela outorga de autorização.

VI - Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores.

Análise: a declaração apresentada (**DCF132**) é de iniciativa conjunta de dois representantes (**OID046**) da pessoa jurídica e, ainda, da pessoa natural controladoras direta da pessoa jurídica requerente. Quanto à formalização, o documento atende ao disposto no artigo 11, *caput* e respectivo inciso VI, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Conclusão

A análise técnica da documentação que acompanha o **Requerimento de Autorização 62/2025**, apresentado pela empresa **Nosso Time iGaming Ltda.**, CNPJ 60.828.451/0001-43, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados no artigo 11 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, relativos à higidez econômico-financeira da referida pessoa jurídica requerente.

Impende enfatizar que, em relação aos comprovantes de constituição de reserva financeira, integralização do capital social e patrimônio líquido mínimo, a avaliação acerca do efetivo atendimento de cada um desses requisitos será realizada quando da apresentação de documentos estabelecida na forma prevista no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no artigo 3º, *caput* e §1º, da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de outubro de 2025

PARECER Nº 0972/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0062/2025

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0062/2025**, apresentado pelo **NOSSO TIME IGAMING LTDA**, CNPJ nº **60.828.451/0001-43**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Requerente** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da **qualificação o técnica** da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A Requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme **Portaria SPA/MF nº 504, de 22 de março de 2024** e respectiva portaria específica de empresa certificadora (PCT180).

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (DPO171).

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A Requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Ademais, a descrição também atende ao disposto no art. 28, § 2º, da Lei nº 14.790/2023, no que tange ao atendimento presencial no estabelecimento físico (SAC135 e SAC136).

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

A NSX Brasil S.A. (“NSX”), CNPJ: 55.056.104/0001-00, e detentora da Licença de Operação outorgada por meio da Portaria SPA/MF nº 2.092, de 2024, por meio da qual opera as marcas Betnacional e Mr. Jack, declarou que **Bernardo Cavalcanti Freire**, CPF: [REDACTED] 077 [REDACTED] 28, membro do grupo de controle da requerente, atuou em defesa dos interesses da NSX no setor de jogos e apostas desde março de 2022 até 15 de maio de 2023, cumprindo os **3 anos exigidos** na portaria, no que concerne aos temas jurídicos e regulatórios. (CCE235, CCE 189, CCE137).

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Todos os administradores apresentaram os comprovantes de atendimento aos requisitos para exercício do cargo, a saber:

Bernardo Cavalcanti Freire, CPF: [REDACTED] 077 [REDACTED] 28, brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor de Relação com o Ministério da Fazenda (CCA141);

Thiago Daniel, CPF: [REDACTED] 161 [REDACTED] 06, brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor de Integridade e Compliance; (CCA144)

Gabriel Mariotto, CPF: [REDACTED] 867 [REDACTED] 41, brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e Ouvidoria (CCA175);

Rodrigo Luís Rosa Couto, CPF: [REDACTED] 947 [REDACTED] 15, brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor Contábil e Financeiro (CCA173 e CCA174).

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. (DCA160 a DCA163)

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado da necessidade de completar o procedimento de autorização para o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br (CON138).

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa (CPR139).

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que o requerente é membro da IBIA (Associação Internacional de Integridade em Apostas) e deve cumprir com o Código de Conduta comprometendo-se com as práticas responsáveis de apostas, as políticas e processos contra a lavagem de dinheiro e proteção à integridade do esporte. (CIE140)

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A Requerente declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui quaisquer licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa, em nome da própria pessoa jurídica requerente ou de seus controladores, em nenhuma jurisdição estrangeira, tampouco em outros Estados da Federação (RLI150).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização previamente qualificado, permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no **art. 14** da Portaria cuja comprovação se faculta em momento posterior.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 12 de fevereiro de 2026

PARECER Nº 0036/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0062/2025

Este documento pode conter informações fiscais sigilosas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0062/2025, apresentado pela **NOS SO TIME IGAMING LTDA**, CNPJ: [60.828.451/0001-43](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

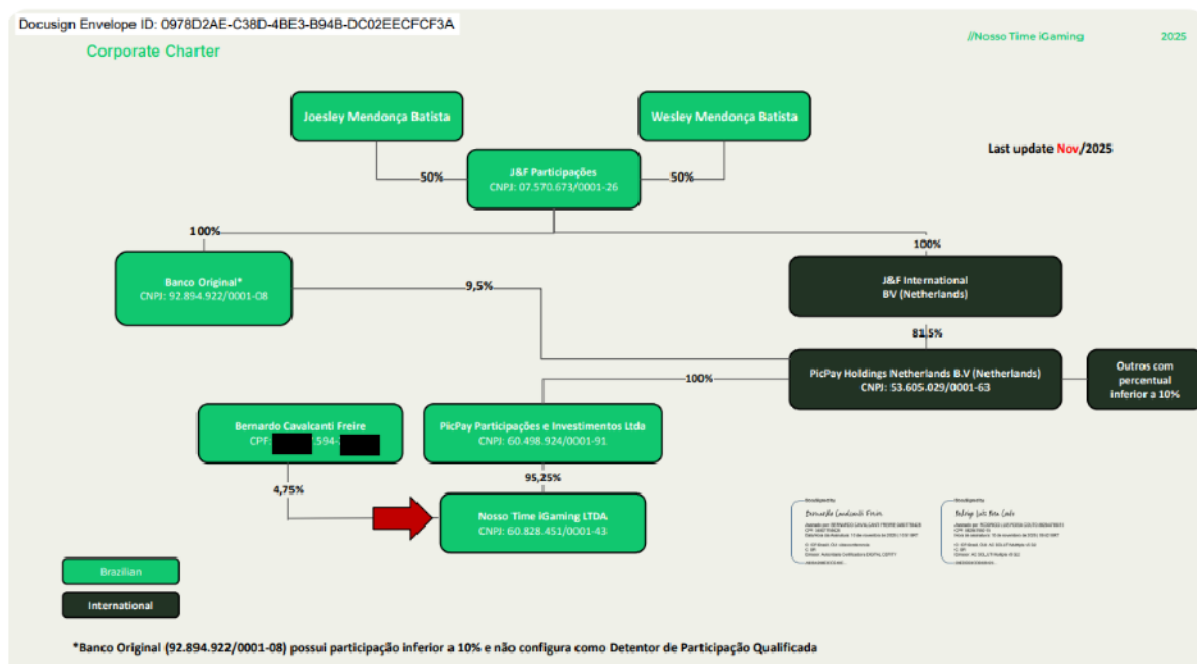
III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que as requerentes devem apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

No Relatório (ID SIGAP CSJ346), posteriormente complementado pelo Relatório (ID SIGAP CTS368), os representantes legais afirmam que a integralização do capital social da pessoa jurídica requerente, no valor de R\$ 40 milhões, foi realizada integralmente pela sócia direta, PicPay Participações e Investimentos Ltda., CNPJ nº 60.498.924/0001-91.

Importa relembrar que o grupo econômico da requerente tem a seguinte estrutura:



O aporte de R\$ 40 milhões em moeda corrente foi realizado em duas parcelas. O primeiro, no montante de R\$ 2.980.720,06, ocorreu em 20/05/2025. Posteriormente, em 14/01/2026, tendo como origem transferências realizadas pelos beneficiários finais do grupo econômico, a PicPay Participações e Investimentos Ltda. Integralizou o valor remanescente de R\$ 37.019.279,94.

Os comprovantes de transferência bancária, com identificação dos titulares de origem e destino dos recursos, constam do Processo (ID SIGAP OQT366, OQT361, CCS280 e CCS281).

O Relatório (ID SIGAP CTS368) esclarece ainda as condições de ingresso na sociedade do Sr. Bernardo Cavalcanti Freire, CPF nº 077 28. Sua participação de 4,75% do capital social, correspondente a R\$ 1.900.000,00, foi objeto de instrumento particular de compra e venda de quotas (ID SIGAP OQT364).

De acordo com o referido documento, a participação societária de Bernardo Cavalcanti Freire decorre de cessão de quotas entre sócios, sem o aporte de novos recursos, tratando-se de uma operação de transferência de titularidade. No instrumento particular, o ingressante assume a obrigação de pagamento, a ser quitada de forma parcelada no prazo de três anos, com recursos decorrentes da distribuição de lucros e disponibilidade financeira da Requerente.

Também consta dos autos a 1ª alteração contratual e consolidação do contrato social da requerente (ID SIGAP OQT365), registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que ratifica a cessão onerosa de cotas em favor do Sr. Bernardo Cavalcanti Freire.

Foi encaminhada ainda a 2ª alteração contratual e consolidação do contrato social da requerente (ID SIGAP CSO282), que confirma a integralização do capital social de R\$ 40 milhões e as participações societárias:

“2. CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) destinados ao capital social da Sociedade, e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à conta de reserva de capital, distribuídas entre os sócios da forma abaixo:

Acionista	Número de Quotas	Valor	%
<i>Picpay Participações e Investimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 60.498.924/0001-91)</i>	<i>38.100.000</i>	<i>R\$ 38.100.000,00</i>	<i>95,25%</i>
<i>Bernardo Cavalcanti Freire</i>	<i>1.900.000</i>	<i>R\$ 1.900.000,00</i>	<i>4,75%</i>
Total	40.000.000	R\$ 40.000.000,00	100%

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou suas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas (ID SIGAP OQT289), posição de 15 de janeiro de 2026, acompanhadas de Relatório da Kreston Partnership Auditores Independentes, que opina pela adequação patrimonial e financeira da Nosso Time Igaming Ltda:

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **NOSSO TIME IGAMING LTDA**, em 15 de janeiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 01 de janeiro a 15 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ademais, a Auditoria se manifesta pela adequação dos saldos do capital social de R\$ 40 milhões, totalmente integralizado, e do patrimônio líquido de R\$ 37,8 milhões:

Adequação do saldo do Capital Social integralizado e patrimônio líquido (Nota 8)

Durante nosso trabalho, consideramos como principal assunto de auditoria a análise e confirmação da adequação do saldo relacionado ao capital social integralizado mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) e patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), em conformidade com os requisitos normativos requeridos no artigo 11 inciso IV e V e artigo 14 inciso III e IV da Portaria SPA/MF nº 827.

Para corroborar a adequação desse saldo, conduzimos os seguintes procedimentos principais:

- Verificação das Demonstrações Financeiras e suporte documental que comprovam o saldo do capital social integralizado na data-base analisada;
- Revisão das atas de assembleias e registros societários que evidenciam os aportes de capital social registrados na Junta Comercial;
- Análise de transações, comprovação financeira da composição do capital social; e
- Testes substantivos e conciliações realizadas com as contas patrimoniais relacionadas ao capital social.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras da Empresa para o período findo em 15 de janeiro de 2026 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o saldo do capital social totalmente subscrito e integralizado em 15 de janeiro de 2026 no montante de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais) e patrimônio líquido no montante de R\$ 37.792.910 (trinta e sete milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais), em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.

O valor do patrimônio líquido, inferior ao capital social, decorre da ocorrência de prejuízos acumulados de R\$ 2,2 milhões, em razão de despesas pré-operacionais.

Portanto, de acordo com o balanço patrimonial auditado, os saldos do capital social e do patrimônio líquido, em 15 de janeiro de 2026, eram superiores ao mínimo de R\$ 30 milhões exigido no processo de autorização.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 24 de fevereiro de 2026

PARECER Nº 0039/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0062/2025

Trata-se da análise do Requerimento de Autorização nº 0062/2025, apresentado pela empresa NOSSO TIME IGAMING LTDA, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da Lei nº 13.756/2018, da Lei nº 14.790 /2023 e da Portaria SPA /MF nº 827/2024. Procede-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente reconhecidos pela SPA/MF. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line estão descritos de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes. Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no âmbito do processo de autorização da requerente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 24 de fevereiro de 2026

PARECER Nº 0040/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0062/2025

Trata o processo do **Requerimento de Autorização 62/2025**, apresentado por **Nosso Time Igaming Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº **60.828.451/0001-43**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), deste Ministério da Fazenda (MF).

1. Considerações Iniciais.

Nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação:

- a) pagamento pela outorga de autorização;
- b) constituição de reserva financeira;
- c) integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social;
- d) patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) certificado técnico do sistema de apostas; e
- f) implantação do sistema de atendimento aos apostadores.

A esse respeito, objetiva-se, por meio do presente Parecer, avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, da renovação das certidões discriminadas nos artigos 9º e 10, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, da apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cumprе registrar que, por meio do Informe SPA 2/2024, anexoado a este Processo SIGAP, foi encaminhado às requerentes o detalhamento da documentação que deve ser apresentada para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos discriminados no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda,

orientação acerca da necessidade de apresentação de certidões negativas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. Análise Técnica.

2.1. Implantação do Sistema de Atendimento aos Apostadores.

A requerente deve:

- a) apresentar declaração, assinada pelo representante legal, de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização, e, ainda, informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa para tanto contratada (“terceirizada”);
- b) elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número para contato telefônico, endereço eletrônico de interação direta em tempo real (*chat*) e correio eletrônico institucional (*e-mail*); e
- c) anexar contrato de prestação de serviços, ou equivalente, em caso de operação do Sistema de Atendimento aos Apostadores por meio de empresas para tanto contratadas (“terceirizadas”).

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente apresentaram declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização (**CIS290** e **CIS291**). O serviço será prestado por empresa prestadora de serviço para tanto contratada pela requerente, qual seja, Teleperformance CRM S.A., CNPJ 06.975.199/0001-50. Ademais, a declaração elenca, para a marca a ser comercialmente explorada, Joga Junto (jogajunto.bet.br), os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores, quais sejam, número para contato telefônico gratuito, endereço eletrônico para interação direta em tempo real (*chat*) e correio eletrônico institucional (*e-mail*).

2.2. Renovação das Certidões.

Visando a garantir validade plena na data de publicação da portaria de autorização, a requerente deve reapresentar:

- a) Certidão-Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública estadual ou do Distrito Federal, conforme a localidade onde esteja sediada;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública municipal, com base em inscrição ativa de ao menos um estabelecimento da requerente na localidade onde estiver sediada;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) certidão negativa correcional; e
- g) certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos

incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, todas válidas, uma a uma, sem exceção.

Os itens que compõem a documentação são os seguintes: (**CCF292**), regularidade perante a fazenda pública federal; (**CRE293** e **CRE371**), regularidade perante a fazenda pública estadual paulista; (**CRM294** e **CRM295**), regularidade perante a fazenda pública municipal paulistana; (**CRF299**), regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; (**CDT298**), regularidade quanto à inexistência de débitos trabalhistas; (**CGU296**), inexistência, em desfavor da empresa, de registros correccionais; e, ainda, (**TCU297**), inexistência, em desfavor da empresa, de registro quanto à inidoneidade de licitante.

2.3. Certidões Negativas de Improbidade Administrativa.

Em relação às certidões negativas de improbidade administrativa, a requerente deve apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação dessa certidão negativa é obrigatória em relação a todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais. E o documento deve ser expedido de modo individualizado, com base no número de inscrição de cada pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

A documentação deve ser apresentada de forma individualizada; porém, a apresentação é passível de dispensa, caso algum documento haja sido entregue na fase preliminar do **Requerimento de Autorização 62/2025**. Nesse caso, a requerente deverá informar o código identificador-SIGAP de cada certidão já apresentada.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou, de modo individualizado, a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram nas circunstâncias previstas no disposto no artigo 10, *caput* e respectivo inciso III, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024: Bernardo Cavalcanti Freire, CPF [REDACTED]077.[REDACTED]28 (**OID300**); Gabriel Mariotto, CPF [REDACTED]867.[REDACTED]41 (**OID301**); Joesley Mendonça Batista, CPF [REDACTED]842.[REDACTED]91 (**OID302**); Rodrigo Luís Rosa Couto, CPF [REDACTED]947.[REDACTED]-15 (**OID303**); Thiago Daniel, CPF [REDACTED]161.[REDACTED]-06 (**OID304**); e Wesley Mendonça Batista, CPF [REDACTED]873.[REDACTED]-20 (**OID305**).

3. Conclusão.

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente, em resposta à notificação de pagamento de que trata o artigo 16 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados nos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, e 9º e 10, quanto à renovação de certidões, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, quanto à apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no Informe SPA 2 /2024.